



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 981/2014

EMENTA: Declara de utilidade pública a "ORGANIZAÇÃO ESPECIAL EM DEFESA DA VIDA", concede subvenção e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Condado, a "ORGANIZAÇÃO ESPECIAL EM DEFESA DA VIDA" entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 28.08.2006, inscrita no CNPJ sob nº 08.266.409/0001-66, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la.

II – modifique seu estatuto ou sua denominação e não comunique ao órgão competente do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da averbação no cartório de Registro de títulos e Documentos;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a "ORGANIZAÇÃO ESPECIAL EM DEFESA DA VIDA", em benefícios dos projetos desenvolvidos por aquela entidade, bem como complementar sua manutenção, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00

Fone: (81)3642-1031 – site: www.condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 4º - A qualquer tempo, verificada a não destinação dos recursos para a finalidade especificada no artigo anterior, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com aprovação do Poder Legislativo Municipal, poderá ser cancelada a liberação do valor subvencionado.

Art. 5º - A entidade beneficiada deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos, sob pena de suspensão do repasse do valor ora estipulado.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2014.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA